



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 31, de 29 de junho de 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, V, VI, VII e XIV do artigo 44 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARSCoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde conquanto ao isolamento das pessoas, visando a contenção da propagação do vírus;

Considerando que os processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Toledo tramitam em meio eletrônico;

Considerando que as Sessões e as reuniões das comissões são transmitidas ao vivo pela internet;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal nº 780, de 9 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Toledo, em razão dos impactos socioeconômicos e para a saúde pública decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus;

Considerando Atos Nº 27 e 30, de 2020, que dispõem sobre a instituição de teletrabalho aos servidores e estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - Apenas terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Toledo os vereadores, servidores, estagiários e terceirizados do Poder Legislativo, profissionais de veículos de imprensa previamente credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - O prévio credenciamento dos profissionais de veículos de imprensa realizar-se-á junto ao Departamento de Comunicação, por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - e-mail: camara.toledo@gmail.com; ou

II - WhatsApp: (45) 99951-1090.

Art. 3º - Fica suspensa a realização de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades do processo legislativo nas dependências da Câmara Municipal de Toledo.

§ 1º - Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as audiências públicas, sessões solenes, visitação institucional e outros programas organizados pelo Poder Legislativo.

§ 2º - A suspensão de que trata esse artigo não se aplica:

I - A realização das audiências públicas de prestação de contas, podendo participar os membros da comissão pertinente, os servidores designados pelo Poder Executivo e os membros do Conselho Municipal pertinente à matéria;

II - A realização de sessões de licitação, podendo participar os servidores do Poder Legislativo e os representantes das empresas proponentes;

III - A Diretoria-Geral adotará os necessários meios para transmissão, pelas redes sociais oficiais da Câmara Municipal possibilitando o acesso da população.

Art. 4º - Fica suspensa a autorização de afastamento de servidores e vereadores para a realização de viagens.

Art. 5º - Poderão ser afastados administrativamente, sem prejuízo dos vencimentos os servidores, estagiários e demais colaboradores que apresentem histórico de contato próximo com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 no Brasil ou no exterior.

Parágrafo único - A pessoa abrangida pela hipótese descrita no *caput* deste artigo deve comunicar imediatamente tal circunstância à Diretoria-Geral, com a respectiva comprovação, para as devidas anotações, acompanhamento e demais providências.

Art. 6º - Os servidores que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para a COVID-19 ficarão afastados por licença para tratamento de saúde.

Art. 7º - Durante as sessões ordinárias e as reuniões de comissão, a Câmara Municipal adotará medidas com o objetivo de aumentar os locais e as quantidades para disponibilização de álcool em gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.

Art. 8º - O Departamento de Comunicação da Câmara Municipal priorizará a divulgação de informações relativas aos procedimentos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

I - prevenção e contenção da COVID-19;
II - divulgação da realização das sessões ordinárias e reuniões de comissão.

Art. 9º - A Diretoria-Geral compete:

I - estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada no âmbito da Câmara Municipal;

II - afixar nas entradas e nos murais da Câmara Municipal cópia deste Ato.

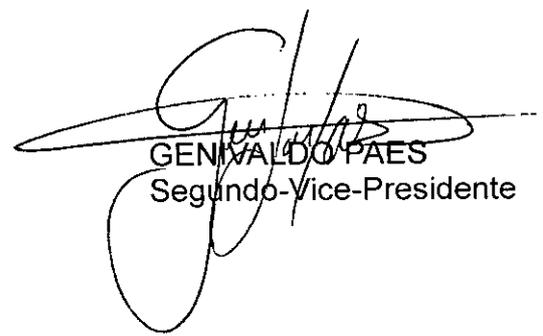
Art. 10 - Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a publicação deste Ato serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 11 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 29 de junho de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal


GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente


GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente


LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário


VALENCIR CARECA
Segundo-Secretário

Publicação:

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo,
edição nº 2.645, de 30.06.2020, pág. 36 e 37

ATO 031/2020
AUTORIA: Poder Legislativo

